

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 3.505, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.042904/2019-65, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente, por solicitação da Superintendência de Ação Fiscal (SFI) da ANAC, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-07-00AZ-01-01 emitido em favor da sociedade empresária EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**

DESPACHO Nº 37, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.014333/2018-47. Fiscalizada: TRASMAR SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA - ME, CNPJ nº 23.163.761/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 1.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta dos Processos nos 50500.309631/2019-47 e 00773.003954/2018-61, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1014300-37.2018.4.01.3400, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito a Deliberação nº 986, de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 216, de 07 de novembro de 2019, na Seção 1, página 74.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.857, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a comprovação de Regularidade Fiscal das Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, reguladas pela ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 345, de 31 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.100636/2007-72;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 e incisos; 55, inciso XIII; e 58, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 29, inciso VI; e art. 30, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO que as concessionárias deverão manter a Regularidade Fiscal durante todo o período da Concessão, sob pena de abertura de processo administrativo por descumprimento de obrigação legal e contratual e imposição das sanções previstas no art. 78-A da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, delibera:

Art. 1º Para comprovar a Regularidade Fiscal, a concessionária deverá apresentar à ANTT, até o dia 1º de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à matriz da empresa;

II - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo à matriz e filiais da empresa;

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa; e

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa.

§ 1º A comprovação da Regularidade Fiscal, na forma requerida nos Incisos III e IV do caput, deverá observar os seguintes termos:

I - para ferrovias, deverá ser comprovada a Regularidade Fiscal;

DELIBERAÇÃO Nº 989, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 263, de 5 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.312803/2018-79,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº Edital nº 005/2007, firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria nº 314, de 21 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,84787 para R\$ 2,84577.

Art. 2º Aprovar a 11ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,84577 para R\$ 2,69950.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 5,22275 para R\$ 5,15044.

Art. 5º Manter, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, em R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP; P2, em José Bonifácio/SP; P3, em Lins/SP; e P4, em Marília/SP.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da zero hora do dia 14 de novembro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	10,40

